



Complementar

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
CCJ e à CEOP.
21/10/99

PLC 398/99

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Desafeta área situada à Quadra Norte 311 de Samambaia - Região Administrativa XII e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada a área pública limítrofe aos lotes 01 e 02, do conjunto "C" localizada na Quadra Norte-QN 311 de Samambaia - Região Administrativa XII, passando da categoria de uso comum do povo para uso dominial.

Art. 2º A área de que trata esta lei, fica incorporada aos lotes 01 e 02 do conjunto C da QN 311 da seguinte forma:

I - O lote 01 fica ampliado em doze metros de frente, cinco metros na lateral esquerda e cinco metros na fachada de fundo, totalizando 635 m²(seiscentos e trinta e cinco metros quadrados) de área ;

II - O lote 02 fica ampliado em doze metros de frente, dez metros na lateral direita e cinco metros na fachada de fundo, totalizando 845 m² (oitocentos e quarenta e cinco metros quadrados) de área desafetada.

Parágrafo único. Os lotes 01 e 02 passam a ter as seguintes dimensões:

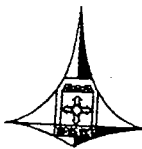
I - O lote 01 terá trinta metros de frente, quarenta e dois metros de lateral esquerda, igual medida na lateral direita e trinta metros na fachada de fundo, totalizando mil e duzentos e sessenta metros quadrados de área;

II - O lote 02 terá trinta e cinco metros de frente, quarenta e dois metros na lateral esquerda, igual medida na lateral direita e trinta e cinco metros na fachada de fundo, totalizando mil e quatrocentos e setenta metros quadrados de área.

Art. 3º Fica vedada a cobertura da área desafetada, excetuando-se para a construção de garagens cobertas em trinta metros quadrados.

Art. 4º O Poder Executivo realizará a audiência pública, prevista no art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, no prazo de sessenta dias contados da data de publicação desta lei.

Protocolo Legislativo
PLC n.º 398/1999
Fls. n.º O J R I T A



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Paróquia Santo Inácio de Loyola foi uma das primeiras fundadas em Samambaia, em 08 de dezembro de 1991. Desde então, tem colaborado de maneira fundamental na construção da sociedade cristã naquela Região Administrativa.

Devido a grande demanda de atendimento social e religioso da Paróquia, a mesma foi construída utilizando toda área do lote com edificação principal. Portanto, suas rampas de acesso construídas desde a sua fundação ficaram fora dos limites de sua área, conforme projeto submetido a apreciação da Administração Regional de Samambaia. Este projeto de lei vem no sentido de resguardar a integridade do projeto arquitetônico da Paróquia de Santo Inácio de Loyola, bem como garantir a continuidade dos trabalhos ora desenvolvidos por aquela comunidade paroquiana.

Assim, considerando a relevância dos trabalhos social e espiritual realizado por aquela Paróquia, conclamo os nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 19 de Outubro de 1999.


Deputado **PAULO TADEU**

Protocolo Legislativo

PLC n.º 398 / 1999

Fls. n.º 02 RITA